



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 41/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e INOVVE - SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 383.XXX- SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 272.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INOVVE - SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Av Santos Dumont, nº 1740, complemento 1109, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Sócia Administradora, ANA MARIA FELIPE DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 9902XXXXXX8 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 855.XXX.XXX-49, doravante denominado CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializados na área de Engenharia Elétrica, visando recuperação de receitas (Repetição de Indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de Energia Elétrica, Isenções Indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor 20% sobre o valor do crédito recuperado, resultados das análises, laudos e pareceres, e reclamações junto a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme resolução 288/2014 TCE/SE.

2.2. O foco dos servidores de engenharia é a repetição de indébitos de cobranças individuais realizadas nas contas de energia de titularidade do município.

2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o CONTRATANTE receber o repasse de cada crédito recuperado, após a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transfêrencia na Conta Corrente apresentado pela empresa, de titularidade do escritório CONTRATADO.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução até o prazo de vigência 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças**

**Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças**

**Elemento de despesa: 3390.39.00, 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1001.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do **CONTRATADO**, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluindo a recuperação de resíduos de contribuições previdenciárias relacionadas ao objeto do contrato, conforme propostas apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.2. A desistência injustificada do **CONTRATANTE** e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao **CONTRATADO** dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula Segunda.



GOVERNO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021** realizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

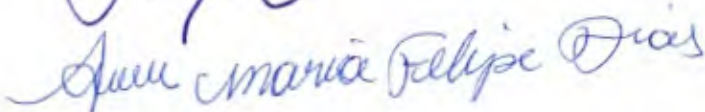
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

  
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:



ANA MARIA FELIPE DIAS  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I- Ana Carla Karlosa Lima Santos 712.984.015-39

II- Luciana Ramos Pereira 883.475.685-69